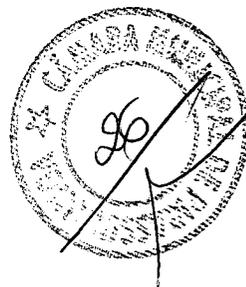




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 -**

*“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - realizar visita de inspeção e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

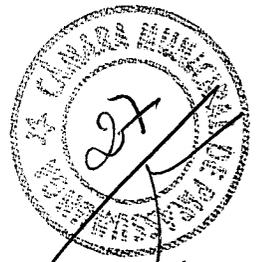
V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um (1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1) suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) Suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM;

II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ultimação das diligências;

III - Presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;

IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;

V - encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial aquelas que forem definidas no ato que regulamentar esta Lei Complementar e as que forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Art. 7º As comunicações de irregularidades ou infrações cometidas pelos membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão encaminhadas diretamente ao Supervisor da Guarda Civil Municipal, que constituirá uma comissão especial, composta por 03 (três) integrantes, que exercerão a função de corregedor, procedendo às apurações, instaurando os procedimentos e aplicando as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ao constituir a comissão especial, o Supervisor da Guarda Civil Municipal indicará 02 (dois) dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga para compor a comissão especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/